



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br

www.assai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 051/2018

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 23 / 02 / 18, Edição nº 1220

B. Liore

Assinatura

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, ART. 219, e

CONSIDERANDO os fatos notórios difundidos em rede social, que chegaram até conhecimento do chefe do executivo das infrações cometidas por servidor público em face da instituição pública que remunera;

CONSIDERANDO as provas materiais juntadas no instrumento, acompanhadas por parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, acompanhada pela anuência de abertura pelo Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que as infrações cometidas tem previsão contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal como ato de proibição/falta grave de acordo com o art. 203 incisos I, V;

CONSIDERANDO a falta de cumprimento dos deveres inerentes a função do servidor público, em especial aquelas previstas no art. 202, incisos VI;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal Karina Molin Vicente Proferiu diversas ofensas e incitações morais, em rede social "facebook", a autoridade do Poder Executivo Municipal, o qual a servidora se encontra subordinada;

CONSIDERANDO ainda, a existência de diversas postagens "curtidas" e manifestações na referida rede social do servidor e em outros perfis criados para denegrir a administração, em horário de serviço;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **KARINA MOLIN VICENTE**, servidora pública municipal registrada sob matrícula nº 3160, para apurar os fatos e ofensas morais proferidos utilizando de redes sociais denegrindo a pessoa do Chefe do Executivo e a administração, para apurar a utilização da rede social durante o período de serviço e incitar manifestações públicas depreciativas do poder público, o qual



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

se encontra vinculada, em descumprimento aos art. 202, VI e Art. 203, I e V, além de ser tal ato considerado como falta grave perante o Chefe do Executivo proferindo mensagens depreciativas.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **Ceria Mieko Hashimoto**, portadora da Matrícula nº 1963, **Marcelo Roberto Henrique de Oliveira**, portador da Matrícula nº 1990 e **Eliane Gomes de Arruda Barros** portadora da Matrícula nº 1467, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao art.1º. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão de Sindicância indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

Art.3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a processada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

ACÁCIO SECCI
PREFEITO MUNICIPAL